

LEI MUNICIPAL Nº2960/2017

**“CRIA O PROGRAMA “CONCEIÇÃO CIDADÃ” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Projeto de Lei n.3234/2017
Autoria: Prefeito Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Conceição das Alagoas o Programa “Conceição Cidadã”, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O Programa Municipal “Conceição Cidadã” visa promover o bem estar da comunidade e a valorização da cidadania, desenvolvendo ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em parceria com outras Secretarias Municipais, tal como a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e em parceria com as associações de bairro, a fim de despertar o espírito comunitário e fazer com que o cidadão participe como voluntário dos projetos de melhorias das condições de vida de sua comunidade, bem como que tenha capacitação para o mercado de trabalho.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social irá providenciar os cadastros dos voluntários ao Programa “Conceição Cidadã” bem como definirá, em conjunto com o Poder Executivo do Município e ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social, os critérios de seleção dos voluntários, a serem estabelecidos em decreto municipal, os quais devem estar em consonância com os critérios que regulamentam os programas sociais do Município para população de baixa renda.

Art. 4º - No âmbito do Programa “Conceição Cidadã” os selecionados serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social às Secretarias Municipais para aderirem a um dos serviços voluntários a serem previamente disponibilizados.

I – Os voluntários farão jus ao recebimento de um incentivo financeiro de até 1/3 do salário mínimo vigente pelo total de 40 (quarenta) horas mensais, a serem desempenhadas de

segunda a domingo ou em conformidade a necessidade do serviço, de trabalho voluntário de que trata o *caput* deste artigo, bem como de participação em no mínimo 05 (cinco) horas mensais de cursos, palestras e treinamentos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em temáticas voltadas à capacitação para o mercado de trabalho.

II – Os voluntários somente poderão receber um incentivo financeiro por mês.

III – Os incentivos financeiros poderão ser pagos de forma fracionada, conforme relatório de fiscalização e prestação de contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em conjunto com a respectiva Secretaria Municipal.

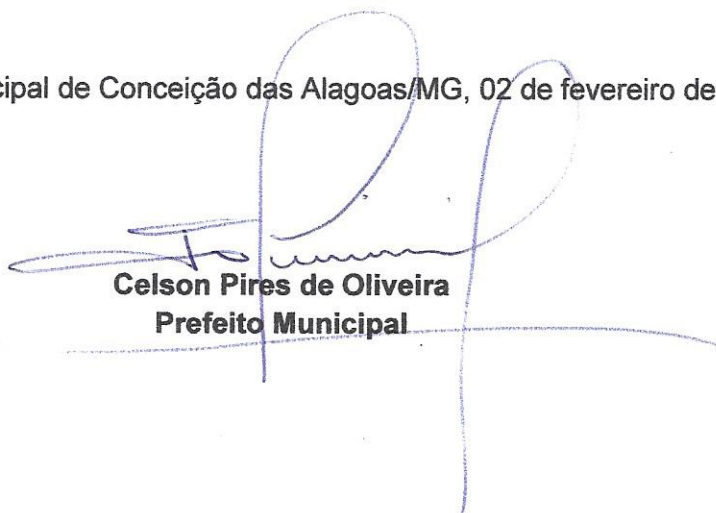
IV – No âmbito da parceria com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, serão disponibilizados serviços de capina, limpeza, varrição, pedreiro, recuperação de calçadas, pintura de prédios públicos entre outros.

Art. 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a fiscalização do cumprimento do serviço voluntário, conforme informações repassadas pelas Secretarias Municipais, bem como a fiscalização com relação ao cumprimento dos critérios e pelo pagamento do incentivo financeiro.

Art. 6º - Farão face às despesas desta lei recursos do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizada desde já a suplementação e a abertura de créditos adicionais e suplementares, caso necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo sua regulamentação mediante decreto do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 02 de fevereiro de 2017.



Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal